

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II

DA LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 3966.16.311/2023

DISPENSA 311/2023

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NO GALPÃO DA CASA DA AGRICULTURA**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMP. DIN CURVA C	UN	1,00	46,83	46,83
02	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	UN	3,00	43,67	131,01
03	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 32A	UN	1,00	43,67	43,67
04	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EXTERNO SOBREPOR, EM CHAPA DE AÇO, P/ 16 DISJUNTORES DIN.	UN	1,00	283,67	283,67
05	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	UN	4,00	8,38	33,52
06	DISJUNTOR BIPOLAR 25A DIN	UN	4,00	29,17	116,68
07	BARRAMENTO PENTE TRIFASICO PARA 16 DISJUNTORES. TIPO ESPINHA DE PEIXE.	UN	1,00	240,67	240,67
VALOR TOTAL				R\$ 896,05	

OBS: A garantia dos serviços será de 90 (DIAS) após a entrega e Termo de recebimento do serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de instalação de quadro de energia elétrica para distribuição das instalações dos galpões na Casa da Agricultura.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto pretendido deverá ser entregue dentro dos padrões técnicos de qualidade e segurança exigidos pelas normas e regulamentos atinentes ao objeto.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado na Casa da Agricultura, situada na Av. Fagundes, s/nº, Centro, Cravinhos/SP.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio da Autorização de Fornecimento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, sendo ele o **Sr. Marco Antônio Olympio**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva gradação.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentaria em anexo.

CRAVINHOS, 21 de setembro de 2023.

JOSUÉ GINATI BUENO
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS